



PROC. Nº 05247/09
P.L.L. Nº 038/09

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor limite equivalente US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento de obras do Projeto Portais da Cidade.

EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 38/09

Acrescenta o art. 6º ao PLL 038/09, renumerando-se os demais, conforme segue:

“Art. 6º A autorização para a contratação da operação de crédito disposta nesta Lei, fica subordinada a aprovação de Projeto de Lei específico enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sobre a instituição do Projeto Portais da Cidade e ao cumprimento do disposto no art. 238 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e no art. 4º da Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992.”

JUSTIFICATIVA

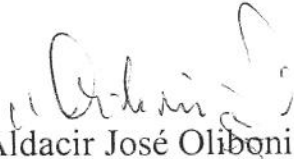
O objetivo da presente Emenda é garantir a harmonia entre os Poderes, bem como o cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal. Embora haja a intenção do Poder Executivo Municipal em instituir um Projeto denominado “Portais da Cidade”, não há, nesta Casa, nenhum Projeto tramitando sobre sua implementação. Tampouco, a população está apropriada do que significa tal intenção, que poderá modificar sua rotina de vida. Entendemos que, em tempos de democracia, um Projeto de tal envergadura, que modificará as relações sociais e econômicas da cidade, somente pode ser implementado a



partir da análise detalhada e oficial por parte deste Legislativo e da população. Para tanto, estamos a partir desta Emenda subordinando a contratação da referida operação de crédito à apresentação, por parte do Poder Executivo, de Projeto de Lei que tenha como objetivo implementar tal intenção. Afinal, desde o anúncio da intenção do Poder Executivo, diversas modificações ocorreram no projeto original. Além disto, há questões a serem esclarecidas, tais como as regras para a ocupação dos espaços comerciais que serão disponibilizados nas estações de transbordo rodoviário, como ficarão as chamadas linhas transversais e circulares, quais os impactos de vizinhança e ambiental que a construção de tais estações ocasionarão, entre outros pontos a serem debatidos. Seria de bom tom que o Poder Executivo enviasse ao Poder Legislativo Projeto de Lei definitivo sobre a implementação do Projeto Portais da Cidade, para que os vereadores e toda a população possam debater o tema em audiências públicas e decidir, através de plebiscito, se o Projeto deve ou não ser implementado. Este é o trâmite previsto pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre para a realização de obras desta natureza, que podem alterar significativa e irreversivelmente o ambiente, além de alterar, também, a vida de toda a população de Porto Alegre e de praticamente toda a Região Metropolitana.

Neste sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2009.


Vereador Aldacir José Oliboni